



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°065 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Abril de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 397/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

CONTRATADA: L.L.O. CONSTRUTORA LTDA ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato n° 397/2017, de 05.12.2017, que tem por fim a execução de **REPAROS DA ESTRUTURA DO TELHADO DO MUNICIPAL LÍTERO CLUBE**, localizado na sede do município de Mimoso do Sul, em mais 04 (quatro) meses.

Mimoso do Sul-ES, 04 de Abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 085/2018.

CONTRATANTE: Município de Mimoso do Sul-ES.

CONTRATADA: CENTRO EDUCACIONAL ISRAEL LTDA ME.

Objeto: Contratação de empresa para ministrar cursos de qualificação profissional, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Valor: R\$ 146.450,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 090003.0824400122.137 - PAEFI - CREA - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 0000264 - FONTE DE RECURSO: 13010000 - RECURSOS DO FNAS; 090002.0824400122.080 - IGD - BOLSA FAMÍLIA. - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 0000245 - FONTE DE RECURSO: 13010000 - RECURSOS DO FNAS; 09002.0824400122.131 - PAIF - CRAS - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 0000252 - FONTE DE RECURSO: 13010000 - RECURSOS DO FNAS. PROCESSO N° 1792/2017.

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI-ES. ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2017 - PMG/ES.

EXTRATO DE CONTRATO N° 085/2018.

CONTRATANTE: Município de Mimoso do Sul-ES.

CONTRATADA: CENTRO EDUCACIONAL ISRAEL LTDA ME.

Objeto: Contratação de empresa para ministrar cursos de qualificação profissional,

conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Valor: R\$ 146.450,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 090003.0824400122.137 - PAEFI - CREA - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 0000264 - FONTE DE RECURSO: 13010000 - RECURSOS DO FNAS; 090002.0824400122.080 - IGD - BOLSA FAMÍLIA. - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 0000245 - FONTE DE RECURSO: 13010000 - RECURSOS DO FNAS; 09002.0824400122.131 - PAIF - CRAS - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 0000252 - FONTE DE RECURSO: 13010000 - RECURSOS DO FNAS. PROCESSO N° 1792/2017.

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI-ES. ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2017 - PMG/ES.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2018. PROCESSO N° 4227/2017.

OBJETO: Aquisição de PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, GRADE ARADORA E BATEDEIRA DE CEREAIS.

EMPRESA VENCEDORA: IMIGRANTE TRATORES LTDA ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 44.380,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e oitenta reais).

Mimoso do Sul-ES, 17 de Abril de 2018.

ALMIRA XAVIER DA SILVA

Pregoeira da PMMS

= DECRETO N° 025/2018 =

"PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público;

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017, homologado em 18 de abril de 2017, pelo período de mais 12 (doze) meses, a contar de 18 de abril de 2018.

Art. 2°. Fica mantida a disposição constante da Cláusula Nona do Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017 que trata das hipóteses de cessação do contrato administrativo firmado.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 17 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

Prefeito Municipal

= DECRETO N° 017/2018 =

Dispõe sobre a transferência de placa de táxi e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizado ao Setor Tributário do Município de Mimoso do Sul /ES a proceder a transferência da placa de táxi OVK 2336 registrada em nome do Sr. Julio Hilário Capetini, inscrito no CPF n°: 674.183.507-59, para o Sr. Julio Hilário Capetini Junior inscrito no CPF n°: 138.855.577-89, conforme *decisum* no bojo do processo administrativo n°. 0525/2018 datado em 15/02/2018, haja vista, que a permissão é um ato precário e unilateral da Administração Pública, posto que, tal situação fática perdura, consoante visita *in loco*, com fundamento no princípio da Livre Iniciativa do Trabalho, com esboço no art. 1°, inciso IV, da Carta Outubrina.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

P.R.I

Município de Mimoso do Sul/ES, 11 de abril de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°065 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Abril de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

= LEI N° 2.435/2018=

“Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Nilson Monteiro da Silva (Nilson Maria) e dá outras providências.”

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Rua Projetada que se inicia na Rua Crispim Braga próximo a casa do Dr. Nézio Faber da Silva, subindo até as proximidades da pedreira, passando em frente ao “Sopão da Rosinha” e terminando na Rua calçada que dá acesso ao Casarão, no Bairro Morro da Palha, passa a denominar-se “**Nilson Monteiro da Silva (Nilson Maria)**”, conforme planta de localização anexa.

Art. 2º.- O Cidadão Nilson Monteiro da Silva foi vereador e Vice-Prefeito neste Município, onde cumpriu seu mister ao longo de sua vida pautado na linha de honradez e moralidade, merecendo portanto, ser lembrado pela eternidade.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.436/2018=

“Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Francisco Roberto Alves e dá outras providências.”

(Proponente: Vereador Sebastião Sarte Filho)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Rua Projetada “B” do Conjunto Residencial José Coimbra de Resende que se inicia na Rua Crispim Braga próximo a Indústria “Papa Fruta” indo até ao final desta, no Bairro Morro da Palha, passa a

denominar-se “**Francisco Roberto Alves**”, conforme planta de localização anexa.

Art. 2º.- O Cidadão Francisco Roberto Alves foi motorista profissional na lida com caminhões de transportes, onde cumpriu seu mister ao longo de sua vida pautado na linha de honradez e moralidade, merecendo portanto, ser lembrado pela eternidade.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.437/2018=

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA HARMONIA REGIÃO E ADJACÊNCIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.227.134/0001-33, o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

“Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção, alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Art. 1º. - Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 até o dia 18 de maio de 2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013 até a mesma data, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação do art. 1º. da Lei Complementar nº 006/2017 que elasteceu o período até 18 de abril de 2018.

Art. 2º. - Além dos princípios constitucionais propriamente ditos, existe um Processo Seletivo em curso que abarca programas do Governo Federal cunhados nas leis em referência que necessitam do transcurso normal, haja vista, um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, que inaditem paralisação sob pena de responsabilização do gestor nas iras da LIA (8.429/92) e Execução do Título Executivo (TAC), cujas multas remontam a valores estratosféricos, em caso de recalcitrância.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as redações dos arts. 1º, 2º, 4º. e anexos, cumprindo ressaltar que a estimativa de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesas foram atreladas no corpo da LC 001/2017, em atendimento a LRF e LFP.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 12 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°065 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Abril de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior,

a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.438/2018=

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DAS COMUNIDADES VARGEM ALEGRE E BOTICA - AFAVAB**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.316.647/0001-55, o valor global de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo

1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.439/2018=

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.097.229/0001-42, o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais, culturais e artísticos do referido Movimento, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.440/2018=

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **SPORT CLUB YPIRANGA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.724.743/0001-38, o valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a proporcionar a formação de base nas categorias esportivas que lá tem sido aplicada, contribuindo para a ressocialização e a retirada de crianças e jovens das ruas, dando-lhes oportunidades, ressaltando que o lazer tem acento constitucional insculpido nos art. 6º e 217, § 3º.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°065 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Abril de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em

até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.441/2018=

“Declara de utilidade pública municipal a entidade - Associação dos Produtores Rurais de Jacutinga”.
(PProponente: Vereador Sebastião Renato Cabral)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- É declarada de utilidade pública municipal à Associação dos Produtores Rurais de Jacutinga, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.461.644/0001-02, com sede na Fazenda Jacutinga, s/nº, Zona Rural, Distrito de Conceição de Muqui, Município de Mimoso do Sul/ES, fundada em 09 de fevereiro de 1998, sem fins lucrativos, com objetivos de prestar serviços que contribuam para o fomento e racionalização das explorações agrícolas, agropecuárias, dentre

outras, para melhorar a condição de vida de seus associados e moradores.

Art. 2º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.442/2018=

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS PICO DOS PONTÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.981.423/0001-72, o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas e atividades da associação a direitos sociais.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 11 de abril de 2018

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.443/2018=

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DAS COMUNIDADES VARGEM ALEGRE E BOTICA - AFAVAB**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.316.647/0001-55, o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°065 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Abril de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES),
em 11 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL